

PARECER JURÍDICO

Da : Consultoria Jurídica
Para : Comissão de Licitações do COINCO
Assunto : Parecer Jurídico
Solicitante : Diretoria Executiva do COINCO

Ementa : LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFIGURADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025.

I. A LICITAÇÃO PÚBLICA:

Na doutrina do saudoso Hely Lopes Meirellesⁱ licitação “é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (1) Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16a ed., 1991, pág. 242.

II. DOS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO COINCO:

Tratando-se o COINCO de “**Consórcio Público**”, devemos considerar que a Lei n. 14.133/2021 fez alterações relevantes inserindo no § 2o., do artigo 75:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei."

Sobre o tema doutrina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“8) O regime especial do § 2º:

O § 2º reserva tratamento mais benéfico para algumas entidades, no tocante à dispensa por valor diminuta. Foi revista

a duplicação do valor da dispensa relativamente a contratações promovidas por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificada como agência executiva.”¹

III. ANÁLISE DO CONTRATO E VALOR:

O contrato de prestação de serviços visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública.

A empresa contratada deve mostrara habilitação em consonância com o objeto a ser contratado de acordo com a necessidades do COINCO.

A contratação deve ser nos termos da Lei n. 14.133/2021, que possui amparo no artigo 53 §1º., inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõe

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

(...)

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não

¹ JUSTEN FILHO. MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

A estimativa da contratação é no importe de R\$ 50.000,00 (...) levando-se em consideração o valor do mercado local.

Com relação aos consórcios públicos, a nova lei de licitações dispõe no artigo 75, que:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

O **TERMO DE REFERÊNCIA** claro quanto ao objeto a ser contratado:

1 - OBJETO: O presente procedimento de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste TR, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados (se for o caso), suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, com acesso ilimitado de usuários de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O suporte técnico está igualmente descrito no Termo de Referência:

“2.1. SUPORTE TÉCNICO:

O atendimento a solicitação do suporte técnico deverá ser realizado na sede da entidade por técnico apto a prover o devido suporte ao software, objetivando:

a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;

b) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

c) treinar os usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

d) elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;

e) O suporte técnico poderá ser prestado via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

f) O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.”

Os aplicativos a serem utilizados pelo COINCO constam no item 3.1, bem assim a quantidade de horas da assistência técnica (Formalização da Demanda):

3.1. Licenciamento de uso dos aplicativos

ITEM	QTDE	UN	MODULO
1	12	Mês	Gestão de Compras (Cloud)
2	12	Mês	Gestão Contabil (Cloud)
3	12	Mês	eSocial (Cloud)
4	12	Mês	Folha de Pagamento (Cloud)
5	12	Mês	Transparência (Cloud)
6	12	Mês	Planejamento (Cloud)
7	12	Mês	Tesouraria (Cloud)

3.2. Assistência técnica

ITEM	QTDE	UN	
8	80	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado , executados na sede da Contratada.
9	20	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado , executados na sede da Contratante.

Recomenda-se que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado preferencialmente em site oficial.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

IV. CONCLUSÕES:

Diante do exposto e atendendo aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, entendemos, s.m.j., ser viável a dispensa da licitação conforme reza a Lei n. 14.133/2021, eis que a contratação não afronta os princípios reguladores da Administração Pública.

Recomendamos ainda, que a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Este parecer é de caráter jurídico-opinativo sendo elaborado com a base legal, doutrinária e jurisprudencial anotada, além de convicções jurídicas e técnicas deste parecerista, não sendo vinculante, estando submetido ao Presidente do COINCO para sua análise e decisão final.

Curitibanos/SC, 19/03/2025.

FÁBIO PELLIZZARO
ADVOGADO OAB/SC 7644
